



PROCESSO Nº: 1.076.899
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
REPRESENTADO: RAUL JOSÉ BELÉM (Prefeito Municipal de Araguari, no exercício de 2013/2016) E OUTROS

À Secretaria da Primeira Câmara,

Nos presentes autos encontra-se em análise representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, decorrente de Procedimento Preparatório nº 036.2018.038, em face de possíveis irregularidades na locação e reforma do imóvel destinado à instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas – CAPS e na contratação da empresa NMN DE REZENDE EIRELI – ME pelo município de Araguari.

Considerando que a citação do Sr. Fernando Almeida Santos, não foi efetivada por via postal, conforme EXP: 120/2021 - SEC/1ª Câmara (peça nº 60 do SGAP) e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **nova citação** do Sr. **Fernando Almeida Santos**, Assessor Jurídico à época, por meio do DOC, conforme disposto no artigo 166, §1º, I, da Resolução nº 12/2008, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peça nº 06 do SGAP) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15 do SGAP).

A citação deverá constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria nº 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 26/08/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator